

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1410/87 (Reautuado em 16/6/89)

Interessada : Margareth Dias Kanthach Paccini

Assunto : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º Graus", no IMES de Assis.

Relator: Consº João Gualberto de C.Meneses

Parecer CEE nº 970/89

CTG "D"

Aprovado em 06/09/89

Comunicado ao Pleno em 20/09/89

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete ao Conselho a indicação de Margareth Dias K.Paccini para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática.

2. APRECIÇÃO:

A interessada já foi anteriormente aprovada para lecionar na Faculdade proponente a disciplina "Educação Física", até o final do ano letivo de 1991 (Parecer CEE nº 555/88).

É ela licenciada em Pedagogia com habilitações em Administração Escolar e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, de 1º e 2º Graus, curso no qual as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" são obrigatórias. Concluiu o curso, em 1977, na Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente.

É também portadora dos diplomas de licenciada em Educação Física e de Técnica de Desportos em Basquetebol, em Atletismo, em Futebol e em Natação, expedidos em, 1973 e 1974, pela Escola de Educação Física de Assis.

Foi aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Diretor, função que exerce, atualmente, na EEPG de Maracaí.

Participou de vários cursos de curta duração, de seminário e de jornada, na área pedagógica.

A grade horária apresentada é compatível com a Del.CEE nº 10/86. A interessada ministra um total de 4 aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Margareth Dias Kanthach Paccini para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação da autorização fica condicionada à comprovação de enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 27 de julho de 1989.

a) Consº João Gualberto de C.Meneses
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Newton César Balsan e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/9/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente